



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1618/2020

São Luís, 29 de abril de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno****INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCE/MA Nº 59/2020**

Dispõe sobre a forma de fiscalização, por parte do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, dos sítios e/ou portais de transparência dos entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, e dá outras providências.

OTRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 50, 51 e 151 da Constituição do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que confere ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua jurisdição, o poder regulamentar para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no caput e no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que reforça o dever dos órgãos e entidades públicas promoverem a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que é competência dos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, conforme alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, entre outros normativos;

CONSIDERANDO as determinações contidas no inciso I, §3º, do art. 23 e no art. 73-C, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais dizem respeito à impossibilidade de concessão de transferências voluntárias às entidades da Administração Pública que não preencherem os requisitos de transparência elencados nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A da LRF; CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos critérios de avaliação dos entes públicos quanto ao atendimento das exigências das supramencionadas leis, de modo a evitar avaliações incongruentes realizadas pelos diversos órgãos de controle da Administração Pública; CONSIDERANDO a implementação da Rede SICONV pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o propósito de compartilhar informações e resultados dos convênios mantidos pelo Governo Federal com os entes estaduais e municipais, para a qual foram convidados a integrar todos os Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a aprovação da RESOLUÇÃO ATRICON nº 09, de 30 de novembro de 2018, a qual “Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3218/2018 relacionadas à temática ‘Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados’;

RESOLVE:

Art.1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos, metodologias, requisitos, elementos, e critérios

de avaliação pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA dos sítios oficiais e/ou portais de transparência dos órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, sejam eles municipal ou estadual, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, bem como das autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Maranhão ou seus Municípios.

Parágrafo único: Para todos os efeitos a avaliação definida nesta Instrução Normativa terá natureza de fiscalização, aplicando no que couber, as regras regimentais correlatas.

Art.2º Os sítios oficiais e/ou portais de transparência das entidades listadas no art. 1º serão avaliados pelo TCE/MA segundo os critérios constantes na Matriz de Avaliação da Transparência, Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º Os critérios de avaliação terão exigibilidade definida entre obrigatória, essencial e recomendada, conforme a fundamentação legal e o peso estabelecido para cada item.

§ 2º Obrigatórios são itens de observância compulsória, cujo cumprimento é imposto pela legislação que regulamenta a Transparência na Gestão Pública e a garantia do acesso à informação, prevista no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II, § 3º, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Essenciais são itens de observância imprescindível, referentes às soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, demonstram a execução orçamentária, financeira e contábil do ente da Federação, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação, conforme disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº 7.185/2010.

§ 4º Recomendados são itens cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

§ 5º A avaliação dos Portais da Transparência será obtida a partir de uma média ponderada de todos os itens avaliados (obrigatório, essencial e recomendado), cuja análise obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – atende: disponibiliza plenamente a informação, resultando em pontuação equivalente ao seu peso, variando entre 1 (um) a 3 (três) pontos, de acordo com sua natureza (1 - recomendado; 2 - obrigatório; 3 - essencial);

II – atende parcialmente: disponibiliza a informação de forma indireta, parcial, contraditória e/ou de difícil acesso, resultando em pontuação 50% (cinquenta por cento) inferior ao item de avaliação correspondente;

III – não atende: não disponibiliza plenamente a informação descrita, resultando em pontuação igual a 0 (zero);

IV – não se aplica: não será considerado no total de pontos.

Art.3º O resultado da avaliação dos Portais da Transparência será determinado por meio de faixas representadas pelos índices de transparência A, B, C e C-, os quais serão obtidos a partir do somatório dos pontos totalizados nos critérios de avaliação, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, e apresentados em forma de percentual.

§ 1º A Avaliação dos Portais da Transparência será disponibilizada da seguinte forma:

I – entes com índice de transparência A: igual ou superior a 90%;

II – entes com índice de transparência B: igual ou superior a 70%;

III – entes com índice de transparência C: igual ou superior a 40%;

IV – entes com índice de transparência C-: entre 0 e 39,90%.

§ 2º Os percentuais limites dos níveis de pontuação poderão ser alterados por ato da Presidência desta Corte, mediante estudos técnicos da Secretaria de Fiscalização do TCE/MA (SEFIS).

§ 3º A fiscalização dos Portais da Transparência atenderá o cronograma definido pela Secretaria de Fiscalização (SEFIS), que emitirá ordem de serviço específica para esta finalidade.

Art.4º O resultado das avaliações dos Portais da Transparência será disponibilizado bimestralmente ou quando forem feitas ações específicas e pontuais de controle da transparência dos fiscalizados, no sítio oficial do Tribunal de Contas.

Art.5º A Matriz de Avaliação da Transparência, preenchida pela equipe de fiscalização do TCE/MA, será anexada ao relatório de avaliação da transparência nos processos de acompanhamento do(s) ente(s) avaliado(s).

§ 1º Serão anexadas aos processos de acompanhamento cópias dos documentos comprobatórios extraídos dos sítios oficiais e/ou portais de transparência, que sejam suficientes para fornecer uma compreensão clara do trabalho realizado, da evidência obtida e das conclusões alcançadas.

§ 2º Os documentos comprobatórios mencionados no caput conterão a data e a hora em que a informação foi extraída dos sítios oficiais e/ou portais de transparência das entidades avaliadas.

§ 3º O formulário de avaliação de cada ente avaliado será disponibilizado na internet no sítio do TCE/MA para consulta de quaisquer interessados.

Art.6º O TCE/MA divulgará série histórica dos índices de transparência das entidades mencionadas no art. 1º, de modo a acompanhar a evolução e a destacar eventuais avanços ou retrocessos.

Art.7º O TCE/MA dará ampla publicidade aos resultados gerais apurados na avaliação da transparência das entidades fiscalizadas, bem como do próprio Tribunal de Contas, apresentando os resultados periodicamente sob a forma de ranking.

Parágrafo único: O ranking previsto neste artigo obedecerá à Tabela de Índice de Transparência abaixo, e escalonará os municípios por pontuação dentro de cada faixa, observando sempre a forma crescente dos índices de transparência:

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	PERCENTUAL
A	igual ou superior a 90%
B	igual ou superior a 70%
C	igual ou superior a 40%
C-	entre 0% e 39,90%

Art.8º Eventuais sanções a serem impostas às entidades elencadas no art. 1º, no tocante à avaliação do índice de transparência, decorrerão da legislação correlata, em especial, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI); da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência; da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos; entre outros normativos do próprio Tribunal de Contas elencados na Matriz de Fiscalização da Transparência.

§ 1º Aos entes que se enquadrarem nos índices de transparência C e C-, o Tribunal de Contas deverá adotar as seguintes medidas:

I – emissão de recomendação;

II – expedição de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça para adoção de medidas que entender oportunas;

III – celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG);

IV – formalização de representação.

§ 2º Nos casos de descumprimento das medidas elencadas no parágrafo anterior, o Tribunal de Contas deverá:

I – aplicar multa de acordo com os valores estabelecidos no Regimento Interno do TCE/MA;

II – fazer o registro no portal do SICONV;

III – considerar as informações na análise e julgamento das contas anuais, relativamente ao exercício a que se referir.

Art.9º. Nos casos de inacessibilidade/indisponibilidade do sítio e/ou do portal no momento da avaliação, a equipe de fiscalização encaminhará alerta, via sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal de Contas, comunicando o fato ao ente fiscalizado e concedendo prazo de 48 horas para o saneamento da ocorrência, sob pena de representação e demais medidas necessárias para a regularização do sítio eletrônico.

Art.10 A avaliação dos portais da transparência, regulamentada por esta Instrução Normativa, será feita mediante utilização de sistema eletrônico próprio, conforme solução tecnológica apresentada pela Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETIN).

Art.11. Portaria da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão disciplinará os casos omissos, aprovará o sistema de avaliação previsto no artigo anterior, e, quando houver atualização normativa federal ou estadual, alterará o Anexo I desta Instrução Normativa.

Art.12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do TCE/MA

ANEXO I
PROCESSO:
NÚMERO HABITANTES
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FISCALIZADA
RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO DO SÍTIO OFICIAL:				
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:				
ANEXO IA – Comum a todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão				
ITEM	CRITÉRIO	EXIGIBILIDADE	FUNDAMENTO	PESO
1. INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS				
1.1	O ente possui sítio oficial no padrão SEATI com portal da transparência <i>on line</i>	Essencial	Art. 48, II, da LC nº 101/001 ³ / ₄ Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11	3
1.2	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação	Obrigatória	Art. 8º, §3º, I, da Lei nº 12.527/11	2
SUBTOTAL				5
2. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS				
2.1	Registro das competências	Obrigatória		2
2.2	Estrutura organizacional	Obrigatória		2
2.3	Endereços	Obrigatória	Art. 8º, § 1º, I, da LAI	2
2.4	Telefone da Unidade	Obrigatória		2
2.5	Horário de atendimento	Obrigatória		2
2.6	Perguntas e respostas mais frequentes	Obrigatória	Art. 8º, § 1º, VI, da LAI	2
2.7	Canal de Comunicação com cidadão do tipo ‘Fale Conosco’, que permita ao interessado comunicar-se com órgão por meio eletrônico ou telefônico	Obrigatória	Art. 8º, §3º, inciso VII, da LAI	2
2.8	Identificação dos responsáveis	Recomendada	Art. 8º, § 1º, I, da LAI	1
SUBTOTAL				15
3. RECEITA				
3.1	Natureza da receita	Essencial		3
3.2	Previsão dos valores da receita	Essencial		3
3.3	Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários	Essencial		3
3.4	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Obrigatória		2
3.5	Gravação de relatórios em diversos formatos	Obrigatória	Art. 48-A, inciso II, da LC nº 101/001 ³ / ₄ art. 7º, inciso II, do Decreto nº 7.185/10	2
3.6	Existência de informações atualizadas (tempo real)	Essencial		3
3.7	Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)	Essencial		3
3.8	Apresenta informações sobre transferências federais, estaduais e municipais:			
3.8.1	com indicação do valor recebido	Essencial		3
3.8.2	com indicação da origem dos recursos	Essencial		3
3.8.3	com indicação da data do repasse	Essencial		3
SUBTOTAL				28
4. DESPESA				
4.1	Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	Essencial		3
	Classificação orçamentária, especificando a			

4.2	unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e art. 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010	3
4.3	Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	Essencial		3
4.4	Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	Essencial		3
4.5	Bem fornecido ou serviço prestado	Essencial		3
4.6	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Obrigatória		2
4.7	Gravação de relatórios em diversos formatos	Obrigatória		2
4.8	Existência de informações atualizadas (tempo real)	Essencial		3
4.9	Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)	Essencial		3
SUBTOTAL				25
5. TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS/REALIZADAS				
5.1	Com indicação do valor recebido	Essencial	Art. 48-A, I, II, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI e art. 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010	3
5.2	Com indicação do valor concedido	Essencial		3
5.3	Com indicação da origem dos recursos	Essencial		3
5.4	Com indicação de beneficiário	Essencial		3
5.5	Com indicação da data do repasse	Essencial		3
SUBTOTAL				15
6. RECURSOS HUMANOS				
6.1	Relação dos servidores	Essencial	Art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF	3
6.2	Indicação de cargo e/ou função desempenhada por servidor	Essencial		3
6.3	Indicação da lotação de cada servidor	Recomendada		1
6.4	Indicação da remuneração nominal de cada servidor	Essencial		3
6.5	Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções	Essencial		3
6.6	Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa)	Essencial		3
6.7	Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)	Essencial		3
SUBTOTAL				19
7. DIÁRIAS				
7.1	Nome do beneficiário	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e art. 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010	3
7.2	Cargo do beneficiário	Essencial		3
7.3	Número de diárias usufruídas por afastamento	Essencial		3
7.4	Período de afastamento	Essencial		3
7.5	Motivo do afastamento	Essencial		3
7.6	Local de destino	Essencial		3
7.7	Tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local	Essencial		3
7.8	Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa)	Essencial		3

7.9	Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)	Essencial		3
SUBTOTAL				27
8.LICITAÇÕES E CONTRATOS				
8.1	Íntegra dos editais de licitação	Essencial		3
8.2	Íntegra das Dispensas	Essencial		3
8.3	Íntegra das Inexigibilidades	Essencial		3
8.4	Íntegra da Ata de Adesão - SRP	Essencial		3
8.5	Resultado dos editais: (indica vencedor)	Essencial		3
8.6	Resultado dos editais: (indica valor)	Essencial	Art. 48-A, I, da LRF c/c art.	3
8.7	Contratos na íntegra e termos aditivos	Obrigatória	8º, §1º, inciso IV, da LAI,	2
8.8	Indicação do Fiscal do Contrato	Obrigatória	art. 37, caput, da CF	2
8.9	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Obrigatória	(princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993	2
8.10	Gravação de relatórios em diversos formatos	Obrigatória		2
8.11	Existência de informações atualizadas (do ano da pesquisa)	Essencial		3
8.12	Existência de histórico das informações (pelo menos 3 anos)	Essencial		3
SUBTOTAL				32
9. RELATÓRIO FISCAIS				
9.1	Publica os 2 últimos Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Obrigatória	Art. 48, caput, da LRF	2
9.2	Publica os 6 últimos Relatórios de Execução Orçamentária (REEO)	Obrigatória		2
SUBTOTAL				4
10. SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC (ELETRÔNICO)				
10.1	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)	Obrigatória	Art. 10, §2º, da Lei nº 12.527/2011	2
10.2	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação	Obrigatória	Art. 9º, inciso I, alínea "b", e art. 10, §2º, da Lei nº 12.527/2011	2
10.3	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade. *A exigência de cadastro prévio não configura dificuldade ou impossibilidade de acesso à informação.	Obrigatória	Art. 10, §1º, da Lei nº 12.527/2011	2
10.4	Instrumento normativo local que regulamente a LAI	Obrigatória	Art. 45, da Lei nº 12.527/2011	2
10.5	O ente publica relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	Obrigatória	Art. 30, inc. III, da Lei nº 12.527/2011	2
10.6	Existe rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses	Obrigatória	Art. 30, I, da Lei nº 12.527/2011	2
	Existe rol de documentos classificados em cada		Art. 30, inc. II, da Lei nº	

10.7	grau de sigilo, com identificação para referência futura	Obrigatória	12.527/2011	2
SUBTOTAL				14
11. ACESSIBILIDADE				
11.1	Contém símbolo de acessibilidade em destaque	Obrigatória	Art. 63, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015 c/c art. 8º § 3º, III da Lei nº 12.527/2019	2
11.2	Exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário	Obrigatória		2
11.3	Opção de alto-contraste	Obrigatória		2
11.4	Redimensionamento de texto	Obrigatória		2
11.5	Mapa do site	Obrigatória		2
11.6	Teclas de atalho	Obrigatória		2
SUBTOTAL				12
TOTAL				196
PROCESSO:				
NÚMERO HABITANTES				
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FISCALIZADA				
RESPONSÁVEL:				
ENDEREÇO DO SÍTIO OFICIAL:				
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:				
ANEXO IB – Itens Específicos por Poder/Órgão				
PODER EXECUTIVO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL				
ITEM	CRITÉRIO	EXIGIBILIDADE	FUNDAMENTO	PESO
12. INSTRUMENTOS DA GESTÃO FISCAL E DO PLANEJAMENTO				
12.1	Existência de PPA (Lei do Plano Plurianual)	Essencial	Art. 48, caput, da LC nº 101/00	3
12.2	Existência do Anexo do PPA	Essencial		3
12.3	Existência de LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias)	Essencial		3
12.4	Existência do Anexo da LDO	Essencial		3
12.5	Existência de LOA (Lei Orçamentária)	Essencial		3
12.6	Existência do Anexo da LOA	Essencial		3
12.7	Parecer prévio do TCE	Essencial		3
SUBTOTAL				21
TOTAL (ANEXO IA + IB)				217
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL				
ITEM	CRITÉRIO	EXIGIBILIDADE	FUNDAMENTO	PESO
13. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS NO PODER LEGISLATIVO				
13.1	Leis estaduais/ municipais e atos infralegais (resoluções/decretos) *Possibilidade de acessar as leis estaduais/ municipais já editadas, de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre	Obrigatória	Art. 37, da Constituição da República (princípio da publicidade) c/c arts. 6, inc. I, e 8º da LAI	2
13.2	Divulga informações sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória	Obrigatória		2

13.3	Divulga a legislação relacionada a gastos dos parlamentares	Obrigatória		2
13.4	Projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual, devendo apresentar ferramenta de pesquisa de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre)	Obrigatória		2
13.5	Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário (Pauta das matérias a serem discutidas. A divulgação pode se dar na forma de publicação de pauta conjunta, desde que fiquem explicitadas as respectivas atividades legislativas)	Obrigatória	Art. 7º, V, da LAI	2
13.6	Atas das Sessões	Obrigatória		2
13.7	Votações nominais, quando cabíveis (Divulgação da lista nominal de votação dos projetos de lei. Tratando-se de votações unânimes, a lista será dispensada.)	Obrigatória		2
13.8	Divulga lista de presença e ausência dos parlamentares	Obrigatória		2
13.9	Divulga o ato que aprecia as Contas do Governador/Prefeito (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão da Câmara que aprovou ou rejeitou as contas)	Obrigatória		2
SUBTOTAL				18
TOTAL (ANEXO IA + IB)				214
PODER JUDICIÁRIO				
ITEM	CRITÉRIO	EXIGIBILIDADE	FUNDAMENTO	PESO
14. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS NO PODER JUDICIÁRIO				
14.1	Divulga a pauta das sessões (lista de processos aptos a julgamento conclusos), preferencialmente por ordem cronológica	Obrigatória	Art. 12, § 1º, da Lei nº 13.105/2015 (novo CPC).	2
14.2	Divulga informativo de jurisprudência	Obrigatória	Arts. 37, caput (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI, e art. 24, parágrafo único da Lei nº 13.655/2018	2
14.3	Possui ferramenta de consulta de jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos)	Obrigatória	Arts. 37, caput (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI	2
14.4	Divulga ata das sessões de julgamento/deliberativas	Recomendada	Arts. 7º, 13 e ss. da Lei nº 13.460/17, c/c art. 9º, II, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade)	1
14.5	Há transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros	Recomendada		1
SUBTOTAL				8

TOTAL (ANEXO IA + IB)				204
TRIBUNAL DE CONTAS				
ITEM	CRITÉRIO	EXIGIBILIDADE	FUNDAMENTAÇÃO	PONTOS
15. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS				
15.1	Divulga da pauta das sessões (lista de processos aptos a julgamento conclusos), preferencialmente por ordem cronológica	Obrigatória	Art. 12, § 1º, da Lei nº 13.105/2015 (novo CPC).	2
15.2	Divulga informativo de jurisprudência	Obrigatória	Arts. 37, caput (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI, art. 24, parágrafo único, da Lei nº 13.655/2018	2
15.3	Possui ferramenta de consulta de jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos)	Obrigatória		2
15.4	Divulga seus próprios atos normativos	Obrigatória	Arts. 37, caput (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI	2
15.5	Divulga súmulas e pareceres que edita	Obrigatória		2
15.6	Divulga informações técnicas de cunho orientativo	Obrigatória		2
15.7	Divulga ata das sessões de julgamento/deliberativas	Recomendada		1
15.8	Informa a respeito de montante de despesas irregulares prevenidas (economia gerada com ações preventivas)	Recomendada		1
15.9	Informa sobre valor das condenações (débitos)	Recomendada	Arts. 37, caput (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI	1
15.10	Informa sobre valor das condenações (multas aplicadas)	Recomendada		1
15.11	Divulga dados a respeito do montante de recursos ressarcidos ao Erário	Recomendada		1
15.12	Divulga relação de responsáveis por contas julgadas irregulares	Recomendada		1
15.13	Divulga limites legais e constitucionais do Estado e dos municípios	Recomendada		1
15.14	Quanto aos processos de controle externo, o TC divulga:			
15.14.1	Ementa e acórdão	Recomendada		1
15.14.2	Voto condutor da decisão	Recomendada	Arts. 37, caput (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI	1
15.14.3	Parecer ministerial	Recomendada		1
15.14.4	Relatório técnico	Recomendada		1
15.14.5	Elementos de defesa	Recomendada		1
15.15	O TC disponibiliza dados encaminhados pelos respectivos entes fiscalizados (Estado ou Municípios) referentes à despesa e à receita, em formato aberto e estruturado	Recomendada	Boa prática (Lei nº 9.755/98 e IN TCU 28/1999)	1
15.16	Há transmissão de sessões via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros	Recomendada	Arts. 7º, 13 a 24 da Lei nº 13.460/17, c/c art. 9º, II, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade)	1
SUBTOTAL				26
TOTAL (ANEXO IA + IB)				222

